

**A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA FORMALIDADE A SUA MATERIALIZAÇÃO**

***THE FUNDAMENTALITY OF RIGHT TO EDUCATION UNDER THE PERSPECTIVE OF PEOPLE WITH DISABILITY: FROM FORMALITY TO ITS MATERIALIZATION***

Leonardo Roza Tonetto<sup>1</sup>

Luiza Gava Andrêza<sup>2</sup>

Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro<sup>3</sup>

Lorena Borsoi Agrizzi<sup>4</sup>

**RESUMO**

O marco constitucional de 1988 garantiu a educação como um direito de todos no seu artigo 205, guiado pelo princípio da igualdade. Do paradoxo entre a garantia de direitos e a sua concretização, emerge a problemática em torno da materialização do direito das pessoas com deficiência. Nesse contexto, o presente artigo, por uma pesquisa bibliográfica e documental, faz uma breve retrospectiva histórica do ensino voltado para este público-alvo, discutindo o amparo legal e as políticas públicas vigentes para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa. Finaliza-se fazendo uma reflexão das lacunas ainda existentes nessa seara da educação, que apesar de contar com amparo legal, carece de um olhar mais sensibilizado que saia da formalidade e assuma a materialidade na sua execução. **Palavras-chave:** Educação para pessoas deficientes. Formalidade. Materialidade. Políticas públicas.

**ABSTRACT**

The constitutional framework of 1988 in Brazil guaranteed education as a right of all in article 205, guided by the principle of equality. From the paradox between guaranteeing rights and their realization, the problem arises around the materialization of the right of people with disabilities. In this context, this article, through a bibliographic and documentary research, makes a brief historical retrospective of the teaching aimed at this target audience, discussing the legal support and the public policies in force for the promotion of an inclusive and equitable education. It ends by reflecting on the gaps that still exist in this area of education, which, despite having legal support, lacks a more sensitized look that leaves the formality and take the materiality in its execution. **Keywords:** Education for disabled people, Formality, Materiality, Public policy.

---

1 Mestrando pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Bolsista da CAPES; Especialista em direito constitucional; Professor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim - FACCACI e da Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI; Advogado.

2 Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI

3 Pós-Doutora em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciência da Educação da Universidade de Coimbra; Professora da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim - FACCACI e da Faculdade América

4 Mestre em Cognição e Linguagem pela UENF; Professora na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI; Professora no Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA e da Universidade Cândido Mendes (UCAM - CAMPOS/RJ).

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de novembro de 1988, mudou a perspectiva das garantias relacionadas às pessoas com deficiência. Nesse parâmetro, a carta política abriu caminho para a idealização e a criação de dispositivos legais que asseguram o direito fundamental à educação para os indivíduos com deficiência física ou mental. Ao estabelecimento da constituição da norma e ao amparo do status de direito social, previsto no art. 6º da CF, passa-se a figurar a educação como um direito de todos e dever do Estado. A previsão, portanto, busca garantir a efetividade de uma formação cidadã em suas mais variáveis. Em didática colocação, Melo Filho (1983, p. 54) expõe o direito à educação como um “conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados, que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado à educação”, se coadunando, dessa maneira, com o que seria previsto na norma constitucional.

Além da fundamentalidade do direito à educação, a constituição, de igual forma, traz um dos princípios basilares, a igualdade, sob a qual prevê condições de acesso a todos, indistintamente. Não obstante a um paradoxo entre garantia de direitos e concretização, nos insurge como lócus de pesquisa, analisar os desafios atinentes à materialização desse direito nas situações das pessoas com deficiência, visto que, em que pese os marcos legislativos, no campo prático, muitos têm sido os desafios.

A pesquisa se classifica como qualitativa, tendo em vista que o pesquisador busca informações a respeito do nível de qualidade do ensino e da melhor compreensão acerca dos temas estudados. Para Bogdan (1982), a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como a sua fonte direta de dados e o pesquisador como o seu principal instrumento. Nesse contexto, nos valem da pesquisa bibliográfica e análise documental para traçar respostas às indagações propostas da revisão de literatura, com ênfase nos autores do campo da educação e do direito constitucional, especialmente no campo teórico da teoria dos direitos fundamentais.

## BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Em princípio, no período colonial brasileiro, os deficientes e as suas necessidades não possuíam notoriedade na sociedade. Segundo Zanfelicci (2008, p. 254): “A educação do deficiente praticamente nem existia, sendo pouco desenvolvida com apoio de pessoas interessadas, mas respaldadas por um governo de segundas intenções”. Nessa perspectiva, a educação do deficiente possuía como fundamento apenas o ensino de técnicas e produções manuais, pois assim se criava uma tentativa de abonar-lhes uma forma de subsistir e tirar do Estado a obrigação de amparar esses cidadãos. É necessário destacar que o conceito de deficiência estava baseado no modelo médico, que considerava como causa da deficiência o indivíduo e a sua lesão (SANTOS, 2004).

Em sequência, por volta do ano de 1890, há uma valorização do campo científico. Dessa forma há, ainda que tímido, um processo que demonstrou a importância do ensino para deficientes (ZANFELICCI, 2008). A partir dessa exposição, como evidencia Zanfelicci (2008), os alunos que possuíam atipicidade no desenvolvimento cognitivo ou físico eram segregados e colocados em diferentes salas de aula, pois assim se acreditava que eles não interferiam no processo de aprendizagem dos demais estudantes. O lema positivista “Ordem e progresso” prezava por uma educação de maneira a evitar que os portadores de necessidades especiais se tornassem “perturbadores da ordem social” (ZANFELICCI, 2004, p. 254).

Ao adentrar no início do século XX, nota-se um maior engajamento da sociedade civil em relação às lutas em favor dos indivíduos deficientes. Nessa premissa, nos anos sessenta, destaca-se a criação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que no seu artigo 88 enuncia que os estudantes excepcionais fossem inseridos no âmbito da educação regular quando fosse possível

realizar tal ação e, caso não houvesse condições e possibilidades de realizar a inserção desses indivíduos nas classes regulares, era necessário comunicar os serviços especiais sobre tal impedimento. Segundo Zanfelicci (2004), o aluno incluído no sistema educacional regular que não atingisse os resultados e metas esperados não eram compatíveis com a norma estabelecida e, dessa forma, eram excluídos.

Nessa perspectiva, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a educação para pessoas com deficiência ganha novas dimensões de garantias, de modo que o texto constitucional, no artigo 205, ressalta que a educação é um direito de todos, com finalidade de garantir o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesse mesmo sentido, o Estado, como firmado no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, passou a ser responsável por garantir o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2016).

Ademais, no ano de 2014, é aprovado o Plano Nacional de Educação. Tal dispositivo traça as diretrizes, as estratégias e as metas para o desenvolvimento da política educacional no país no período de dez anos, ou seja, até 2024. Nesse prisma, a quarta meta do plano tem o objetivo de universalizar o acesso à educação em nível básico, assim como assegurar o atendimento educacional especializado para os estudantes na faixa etária de quatro a dezessete anos com deficiência, altas habilidades, desenvolvimento ou superdotação (BRASIL, 2014). Assim, pelo desenvolvimento de salas com recursos especiais e multifuncionais, escolas, classes ou serviços especializados, torna-se possível garantir um sistema educacional inclusivo.

A Lei 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à sua cidadania. As sete inovações trazidas pela nova lei logram as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, esporte, previdência e transporte, cuja síntese apresentamos no quadro a seguir.

Quadro 1 - Inovações da Lei 13.146/2015

<b>Capacidade civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O direito de casar ou constituir união estável e exercer direitos sexuais e reprodutivos em igualdade de condições com as demais pessoas.</li> <li>• Possibilidade de aderir ao processo de tomada de decisão apoiada, restringindo-se a designação de um curador a atos relacionados a direitos de ordem patrimonial ou negocial.</li> </ul>
<b>Inclusão escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurou a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino.</li> <li>• Estabeleceu ainda a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com fornecimento de profissionais de apoio.</li> <li>• Proíbe as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.</li> </ul>
<b>Auxílio-inclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criou benefício assistencial para a pessoa com deficiência moderada ou grave que ingresse no mercado de trabalho em atividade que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.</li> </ul>

<b>Discriminação, abandono e exclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabeleceu pena de um a três anos de reclusão, mais multa, para quem prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.</li> </ul>
<b>Atendimento prioritário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantiu prioridade na restituição do Imposto de Renda aos contribuintes com deficiência ou com dependentes nesta condição e no atendimento por serviços de proteção e socorro.</li> </ul>
<b>Administração pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluiu o desrespeito às normas de acessibilidade como causa de improbidade administrativa e criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico que irá reunir dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência.</li> </ul>
<b>Esporte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumentou o percentual de arrecadação das loterias federais destinadas ao esporte. Com isso, os recursos para financiar o esporte paralímpico deverão ser ampliados em mais de três vezes.</li> </ul>

Ademais, na agenda mundial, adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, o tema da inclusão social da pessoa com deficiência e da acessibilidade está inserida na meta 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente porque a educação de qualidade e para todos é foco do ODS 4. Ainda no cenário brasileiro, em 30 de setembro de 2020 foi sancionada a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Tal disposição legal tem como principal desígnio desenvolver e implementar programas que visem garantir os direitos relacionados ao acesso à educação e ao atendimento educacional especializado aos discentes com deficiência e demais transtornos (BRASIL, 2020). Nesse sentido, é importante ressaltar que essas ações devem ser desempenhadas de forma colaborativa entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No campo prático, é de responsabilidade latente do Estado promover um ensino de qualidade, isonômico e disponível a todos. Frente a isso, traduz-se a importância em se buscar, por embasamentos não só normativos, mas práticos, caminhos para uma educação mais inclusiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo foi apresentado um breve histórico acerca da escolarização das pessoas com deficiência no Brasil, no qual buscamos contextualizar o percurso e as dinâmicas da política da inclusão escolar como diretriz educacional, considerando a fundamentalidade e a efetividade do direito à educação. Nesse contexto, vimos que a busca por igualdade e pelos direitos das pessoas com deficiência se insere em um processo de reconhecimento e legitimação ao longo da história.

Para a efetivação deste direito fundamental, ainda são necessárias diversas ações que possibilitem uma real execução e institucionalização das leis. Além da interpretação da legislação, não se deve perder a abrangência do olhar aos direitos sociais de todo o cidadão. Isso, sem dúvida, é um desafio a ser enfrentado na área da Educação Especial.

## REFERÊNCIAS

- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. **Qualitative Research for Education**. Boston: Allyn and Bacon. inc., 1982.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. [2016]. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 20 jul. 2020.
- BRASIL, **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 23 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília: Presidência da República. [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 20 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República. [2014]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 20 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm). Acesso em 20 jun. 2022.
- FRANCO, Simono. Lei Brasileira de Inclusão entra em vigor e beneficia 45 milhões de pessoas. **Agência Senado**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/noticias/materiais>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- MELO FILHO, Álvaro. Direito Educacional: aspectos teóricos e práticos. **Revista Mensagem**, Rio de Janeiro, n. 8, p. 47-74, nov. 1982/1983.
- SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 501-519, set. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 dez. 2020.
- ZANFELICI, Tatiane Oliveira. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 32, p. 253-256, fev. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602008000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602008000200017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 21 dez. 2020.